



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**LEI MUNICIPAL Nº. 107 de 29 de agosto de 2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A REGIONALIZAÇÃO PARA AS LICITAÇÕES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Faço saber que o Povo de Lamim-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei estabelece critérios para a regionalização para as licitações públicas destinadas exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Lamim-MG, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

Art.2º. Nas licitações públicas destinadas exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os seguintes critérios para fins de regionalização:

I – Distância de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Lamim-MG, através de estradas pavimentadas;

II – Situadas no âmbito do Estado de Minas Gerais;

III – Empresas situadas na sede do Município de Lamim-MG.

Parágrafo único. Entende-se por regionalização para os fins desta Lei a delimitação geográfica de fornecedores para a aquisição de bens e serviços em licitação pública destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art.3º. A eleição dos critérios previstos nesta Lei deverá ser justificada pelo Órgão Requisitante para fins de delimitação geográfica da contratação, devendo o critério adotado atender ao objeto, as especificações da contratação e o mercado fornecedor, sendo que o critério adotado e a justificativa deverão constar expressamente no Edital da licitação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 29 de agosto de 2024.

**Mirene das Graças Silva**

*Prefeita Municipal*